



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 64, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005655/2013-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Canto do Buriti Bioeletricidade S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.780.903/0001-47, com Sede na Rodovia PI-141, km 22, Fazenda Canto do Buriti, Zona Rural, Município de Canto do Buriti, Estado do Piauí, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Canto do Buriti, constituída de três Unidades Geradoras de 50.000 kW, em ciclo Rankine, totalizando 150.000 kW de capacidade instalada e 119.100 kW médios de garantia física de energia, utilizando Cavaco/Resíduo de Madeira como combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E 697466 m e N 9096528 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, no Município de Canto do Buriti, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Canto do Buriti, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de um quilômetro de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Eliseu Martins, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 20 de maio de 2014;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 9 de julho de 2015;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 15 de outubro de 2015;

d) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 3 de março de 2016;

e) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2017;

f) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 11 de maio de 2017;

g) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 22 de junho de 2017;

h) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 3 de agosto de 2017; e

i) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 29 de dezembro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 23.470.350,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e setenta mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Canto do Buriti;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Canto do Buriti, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.2.2014.